SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº **11/2024**
Reunião: Ordinária - Presencial
Processo: Prot. Nº **1196064/2024**
Interessado: Crea-PB
Assunto: Regimento Interno Colégio de Inspetores – Crea-PB

EMENTA: Aprova por unanimidade o Regimento do Colégio de Inspetores do Crea-PB.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em reunião realizada em 15 de março de 2024, na sede do Conselho; Considerando a competência da Diretoria em conformidade com o disposto no Regimento Interno, notadamente o contido no Processo em referência de interesse do Crea-PB nos termos da Proposta que trata Regimento Interno do Colégio de Inspetores do Crea-PB; Considerando o disposto no art. 24, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando a necessidade de disciplinar as atividades do Colégio de Inspetores do Crea-PB, no corrente exercício, Considerando que o mérito foi apreciado pela Diretoria, DECIDIU aprovar por unanimidade o Regimento do Colégio de Inspetores do Crea-PB, na forma apresentada, que segue anexa a presente decisão. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente, Engª Seg.Trab/Amb. **KÁTIA LEMOS DINIZ**, 1ª Secretária, Eng. Civil **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 2º Secretário e o Eng. Agrônomo **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 15 de março de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente Crea-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGIMENTO DO COLÉGIO DE INSPETORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – Crea-PB

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Colégio de Inspetores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB, tem por objetivo precípuo buscar a unidade de ação preconizada no artigo 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no que se refere ao:

I - Funcionamento das Inspetorias;

II - Administração das Inspetorias;

III - Posicionamento das Inspetorias, face às questões e aos empreendimentos estaduais, públicos e privados, relacionados com o exercício profissional em defesa da sociedade.

CAPÍTULO II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 2º - O Colégio de Inspetores será composto pelo Presidente e pelos Inspetores-chefe do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia daParaíba, ou seus substitutos legais.

Art. 3º - O Colégio de Inspetores do CREA-PB será presidido pelo Presidente do CREA-PB.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência do Colégio de Inspetores será exercida pelo Inspetor Coordenador do Colégio.

Art. 4º - O Coordenador do Colégio será eleito por seus pares, por maioria absoluta, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Presidente providenciará uma Secretária na Sede do CREA-PB, para prestar todo o serviço de apoio necessário ao bom desempenho do Colégio de Inspetores.

Art. 6º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colégio de Inspetores serão convocadas pelo Presidente do CREA-PB mediante expediente dirigido aos Inspetores contendo a programação do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início.

§ 1º - Acompanharão, obrigatoriamente, o Presidente do CREA-PB, 01 (um) membro da diretoria, 02 (dois) Coordenadores de Câmaras do CREA-PB ou de Comissões Permanentes, indicados pelo Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente do CREA-PB ou por solicitação do Colégio de Inspetores, poderão ser convidados a participar da Reunião Conselheiros e outras personalidades.

Art. 7º - A primeira Reunião do Colégio de Inspetores do CREA-PB dar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro bimestre de cada ano, na sede do CREA-PB, tendo até mais 4 (quatro), no restante do ano, em local a ser determinado na convocação.

Art. 8º - O Colégio de Inspetores, no exercício de suas atribuições, poderá constituir Grupos de Trabalhos - GT, sendo suas propostas submetidas à aprovação da Diretoria do CREA-PB e posteriormente ao Plenário do CREA-PB, quando couber.

CAPÍTULO III
Pauta

Art. 9º - Em sua generalidade, a pauta dos trabalhos apresentados deverá abordar temas relacionados no artigo 1º deste Regimento.

Art. 10 - A Pauta definitiva da Reunião será sistematizada pelo Presidente do CREA-PB, tendo em vista as propostas recebidas dos Inspetores ou preparadas pelo Plenário do CREA-PB ou Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO IV
Da Organização e Andamento dos Trabalhos

Art. 11 - O Presidente do CREA-PB será o Presidente nato do Colégio de Inspetores do Conselho Regional, competindo-lhe:

I - Compor a mesa diretora dos trabalhos;

II - Proceder à chamada para discussão dos assuntos constantes da pauta;

III - Conduzir os debates, impedindo discussões paralelas e o desvio do assunto;

IV - Conduzir a votação e apurar os votos proferidos oralmente pelos Inspetores, proclamando o resultado que constará da ata;

V - Proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VI - Suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário;

VII - Encerrar os trabalhos e assinar a ata respectiva, juntamente com o Secretário.

Art. 12 - A Reunião do Colégio de Inspetores do CREA-PB terá a seguinte sequência:

I - Abertura dos trabalhos, pelo Presidente;

II - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e comunicações pelo Secretário;

IV - Apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

V - Comunicação dos Inspetores, precedida de inscrições prévias;

VI - Discussão e aprovação da Súmula da reunião.

Art. 13 - A reunião realizar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente programado, com a presença da maioria dos Inspetores do Colégio ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 14 - Aberta a discussão, o Presidente concederá a palavra a quem a solicitar:

§ 1º - Cada membro da reunião poderá falar 02 (duas) vezes, pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 2º - Aquele que estiver com a palavra poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo dos aparteantes.

Art. 15 - As emendas ou substitutivos aos temas discutidos deverão ser apresentados por escrito, por ocasião da discussão de cada um deles.

Parágrafo Único - Aquele que tiver seu voto vencido, poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, a qual será anexada à ata da Reunião.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro do Colégio.

Art. 17 - Esgotados os assuntos da pauta, poderão ser discutidas outras matérias que venham a ser apresentadas, por escrito, à Mesa, ficando a deliberação do assunto para a reunião seguinte.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 18 - Na ausência do Presidente do CREA-PB, ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o Inspetor da Inspetoria anfitriã.

Parágrafo Único - Quando a reunião do Colégio de Inspetores for organizada pelo nível central e o seu Presidente ou substituto legal não puder se fazer presente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Inspetor participante mais idoso.

Art. 19 - Correrão por conta do Crea-PBo pagamento dasdiárias de viagem dos inspetores que participem das reuniões do Colégio de Inspetores, salvo quanto ao Inspetor da Inspetoria anfitriã.

Art. 20 - Os casos de dúvida ou omissão deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "*ad-referendum*" do Colégio de Inspetores.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB